



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: [pmjarirs@gmail.com](mailto:pmjarirs@gmail.com) ou [licitacoesjarirs@gmail.com](mailto:licitacoesjarirs@gmail.com)

### CONTRATO 106/2023

O **MUNICÍPIO DE JARI**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.609.402/0001-50, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Barão do Triunfo, nº 193, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **OSNEI DO SANTOS AZEREDO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Jari – RS, na Rua Silveira Martins, nº 318, portador do CPF nº 947.329.650-91 e CI nº 5061580402 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **JEAN PYER VIVIAN EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.161.649/0001-70, sito a Rua Sagrada Família, nº 353, Bairro Floresta, na cidade de Maravilha/SC, neste ato representado por seu Gerente, Senhor **JEAN PYER VIVIAN**, portador do CPF nº 058.020.639-47 e RG nº 4.906.295 SSP/SC, a seguir denominada **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições do **Pregão Eletrônico nº 38/2023** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### 01- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**AQUISIÇÃO DE UM DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO LÍQUIDO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:**

| ITEM | QUANT. | UN. | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | MARCA                | R\$/ UN          | R\$ TOTAL        |
|------|--------|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------------|------------------|
| 1    | 01     | UN  | DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO LÍQUIDO, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TANQUE CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO ESTRUTURAL A 36 DE 4,75MM; CAPACIDADE 6.000 LITROS; PINTURA EXTERNA A PÓ POLIÉSTER; REVESTIDO INTERNAMENTE COM TINTA A PÓ EPÓXI; VÁLVULAS DE PRESSÃO E VÁCUO POR ESFERAS DE BORRACHA; CABEÇALHO COM ENGATE GIRATÓRIO LUBRIFICÁVEL; PÉ DE APOIO REGULÁVEL E MÓVEL; COMANDO DE VÁLVULA DE SAÍDA À DISTÂNCIA POR VARÃO; DISTRIBUIDORES LÍQUIDOS COM AGITADOR INTERNO; BOMBA VÁCUO-COMPRESSORA COM LUBRIFICAÇÃO FORÇADA ATRAVÉS DE BOMBA DE ENGRENAGENS E CARÇAÇA EM FERRO FUNDIDO DE ELEVADA DUREZA; COM VISOR DE NÍVEL DE ÓLEO LUBRIFICANTE; COM | LUMECO<br>LMC 6000 L | R\$<br>42.500,00 | R\$<br>42.500,00 |



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: [pmjarirs@gmail.com](mailto:pmjarirs@gmail.com) ou [licitacoesjarirs@gmail.com](mailto:licitacoesjarirs@gmail.com)

|  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |  |  |
|--|--|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
|  |  |  | REGULADOR DO CONTAGOTAS DE LUBRIFICAÇÃO DAS PALHETAS NA CARGA (VÁCUO) E NA DESCARGA (PRESSÃO); INDICADOR DE NÍVEL; MANOVACUÔMETRO; AGITADOR INTERNO; MANGOTE DE 4" E 6 METROS; ABERTURA TRASEIRA TOTAL; RODAS TANDEM, ARO 15, COM PNEUS NOVOS 11L15 OU SUPERIOR |  |  |  |
|--|--|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|

## 02 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor total dos objetos ora adquiridos é de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais) .

## 03 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias corridos após a entrega** do OBJETO, mediante a apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pelo Setor Competente;
- b) A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município;
- c) **A empresa deverá informar a conta bancária para depósito no Banrisul ou no Sicredi, ou ainda emitir boleto no valor da nota fiscal, caso não apresente conta bancaria nestas condições, será efetuado DOC.**

## 04-CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

44.1 - O prazo de entrega é de até **30 (trinta)** dias, a contar da data de assinatura do contrato. Os equipamentos deverão ser entregues para conferência junto Almoxarifado do Parque de Maquinas da Prefeitura de Jari, sito a Rua Tenente Coronel Gomes Nº 556.

4.2 - A empresa fornecedora deverá emitir a nota fiscal e fazer constar na mesma o número do empenho a que se refere e também constar na Nota Fiscal a data e a hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos;

4.3 - A entrega será feita à pessoa responsável pelo recebimento, no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital;

4.4 - O Setor Competente terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para processar a conferência dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações;

4.5 - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: [pmjarirs@gmail.com](mailto:pmjarirs@gmail.com) ou [licitacoesjarirs@gmail.com](mailto:licitacoesjarirs@gmail.com)

---

máximo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

4.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do proponente vencedor pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4.7 - Nos casos de o proponente vencedor não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

#### **05-CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES**

A contratada deverá:

5.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

5.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;

5.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.5. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

5.6. Fornecer os equipamentos dentro dos padrões exigidos neste edital;

#### **06- CLÁUSULA SEXTA: DA ISENÇÃO DE DESPESAS**

No valor pago a contratada estão incluídos todos os custos diretos e indiretos tais como materiais, empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto deste contrato.

#### **07-CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7-1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá garantir a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

7.2. Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa** de 3% sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: [pmjarirs@gmail.com](mailto:pmjarirs@gmail.com) ou [licitacoesjarirs@gmail.com](mailto:licitacoesjarirs@gmail.com)

---

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.1.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) **multa de até 10%(dez por cento)**, sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

7.1.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;

7.2. A sanção de advertência de que trata o item 7.1.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

7.3. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalíssima, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

## **08-CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

a) Poderá o presente Contrato ser rescindido nos casos e formas expressos nos artigos 77, 78 e 79 e 80 da Lei 8.666/93;

b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em Lei;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: [pmjarirs@gmail.com](mailto:pmjarirs@gmail.com) ou [licitacoesjarirs@gmail.com](mailto:licitacoesjarirs@gmail.com)

---

c) Também constituem motivo de rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais e de prazos, a lentidão do cumprimento do serviço, bem como de seu fornecimento nos prazos estipulados, a paralisação do serviço sem justa causa, razões de interesse público;

d) Na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93, o contratado, desde já, reconhece os direitos da administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Nenhuma indenização será devida a contratada, em hipótese de rescisão unilateral por parte do Contratante.

#### **09-CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente Contrato ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:

**ORGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**

**Funcional: 1.022 – MODERNIZAÇÃO DA FROTA E MAQUINÁRIOS**

**(101) 4.4.90.52.00.00.00.0501 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

#### **10- CLÁUSULA DÉCIMA: DO ADITIVO E DA SUPRESSÃO**

Havendo interesse entre as partes poderão aditiva o presente contrato, nos moldes da Lei n. 8666/93.

#### **11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OMISSÕES**

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas normas da Lei 8666/93, Código Civil, Código do Consumidor e suas alterações posteriores.

#### **12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao edital de pregão eletrônico nº **38/2023**, a proposta do vencedor e à Lei nº 8666/93.

#### **13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA**

**A garantia dos produtos novos serão de no mínimo 12 (doze) meses** quanto a vícios oculto ou defeito da coisa e dos serviços será de 1 (um) ano, ficando a contratada responsável por todos os encargos decorrentes disso.

#### **14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: [pmjarirs@gmail.com](mailto:pmjarirs@gmail.com) ou [licitacoesjarirs@gmail.com](mailto:licitacoesjarirs@gmail.com)

---

pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, bem como o Código de Defesa do Consumidor, em razão da relação de consumo existente no caso em tela.

#### **15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

#### **16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma e na presença de 02(duas) testemunhas adiante indicadas.

Jari/RS, 10 de novembro de 2023.

**OSNEI DOS SANTOS AZEREDO**  
CONTRATANTE

**JEAN PYER VIVIAN LTDA**  
CONTRATADO

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Editado por:

Revisado por:

**LUCIDIO MOREIRA GOULART**  
Assessor Administrativo

**BARBARA A. V. BURTET**  
OAB/RS 61.453



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: [pmjarirs@gmail.com](mailto:pmjarirs@gmail.com) ou [licitacoesjarirs@gmail.com](mailto:licitacoesjarirs@gmail.com)

---